

EM LINHA

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS (VII)

Nesta edição, continua a apresentação de documentos oficiais que tratam da não-concessão de atribuições na área de engenharia elétrica a profissionais com formação em outras modalidades. Além do cancelamento de instruções de Creas, é mostrada a decisão do Confea sobre atribuições profissionais em sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

Decisão Plenária do Confea: PL-391/2001

Em relação a uma consulta feita pela Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais sobre a legalidade da Instrução de Serviço nº 101 do Crea-MG, que dispõe sobre as atribuições dos arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis para exercerem atividades relativas à elaboração de projetos e execução de instalações elétricas prediais, o Confea decidiu, por unanimidade, torná-la sem efeito, invalidando todas as certidões ou registros em carteira profissional que tenham sido efetivados ao amparo e sob menção dessa instrução. O Confea considerou (grifos do autor):

- *que na regulamentação do Sistema Confea/Creas, em especial na Resolução 373, de 16 de dezembro de 1992, não existe qualquer menção à possibilidade dos Conselhos Regionais publicarem normativos em suas jurisdições denominados “Instrução de Serviço”;*
- *Sentença em Ação Ordinária, da Seção Judiciária de Minas Gerais, da lavra da MM Juíza Federal da 20ª Vara, Dra. Ivani Silva da Luz, a qual assevera que “as determinações para preservar as especializações dos diversos cursos de engenharia,*

em conformidade com a Lei 5194/66, inclui-se na esfera de atribuição do Confea, como órgão nacional normatizador e fiscalizador das referidas profissões, por dizer respeito à coletividade em geral, não podendo, por isso mesmo, ficar entregue ao juízo discricionário de cada Conselho Regional (...).

Fica claro, como já citado em artigos anteriores, que nenhum Conselho Regional (Crea) pode estabelecer atribuições profissionais sem o devido amparo do Conselho Federal. Tais atos configuram exorbitância não só no âmbito administrativo (competência de poderes), mas também concessão ilegal de atribuições profissionais.

Decisão Plenária do Confea: PL-255/2008

Em outro caso, a CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA emitiu “sua” Instrução de Serviço nº 01/2004, que dispõe sobre assuntos de fiscalização, pertinentes às atividades de instalações elétricas na área da engenharia civil, com o seguinte teor:

1 – Os engenheiros civis formados com atribuições do Decreto nº 23569, de 11 de dezembro de 1933, têm atribuições plenas na área de eletricidade, sem nenhuma restrição quanto à tensão, seja baixa, média ou alta, tanto para projeto como execução de obra.

2 – Os engenheiros civis, formados com atribuições normais vigentes na legislação atual, tem atribuições para elaboração de projeto e execução de obras na área de instalações elétricas, prediais e suas aplicações, limitados à baixa tensão (abaixo de 1000 volts), sem limite de tensão, com restrição à elaboração de projetos de subestações.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica do Crea-BA, favorável à anulação da citada instrução de ser-

viço, e outras considerações, o Confea decidiu cancelar a Instrução de Serviço nº 01/2004, da CEEC do Crea-BA.

Este caso é mais um exemplo de ilegalidade e exorbitância, que teve de ser contestado e anulado em instância superior, graças à ação de profissionais que se mantêm vigilantes e não aceitam passivamente as constantes tentativas de perturbação da ordem, as quais trazem prejuízos para a comunidade técnica e a sociedade.

Decisão Normativa DN-70/2001

Esta série de artigos mostra que a engenharia elétrica tem sido alvo constante de tentativa de invasão por parte de quem não tem sólida formação nessa área e se julga detentor de conhecimentos suficientes para nela atuar. Além de instalações elétricas, também as atividades relacionadas a proteção contra descargas atmosféricas têm sido alvo de aventureiros — os quais, aliás, consideram a proteção contra raios simples demais!

Coube ao Confea, por meio da Decisão Normativa nº 70, dispor sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Destacam-se os seguintes tópicos desse documento:

Art. 1º - As atividades de projeto, instalação e manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer referentes a sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas nos Creas.

Parágrafo único. O projeto de SPDA envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétri-

cos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.

Art. 2º - As atividades discriminadas no caput do art. 1º só poderão ser executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados. Parágrafo único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA os profissionais relacionados nos itens I a VII e as atividades de laudo, perícia e parecer, os profissionais dos itens I a VI:

- I – engenheiro eletricista;*
- II – engenheiro de computação;*
- III – engenheiro mecânico–eletricista;*
- IV – engenheiro de produção, modalidade eletricista;*
- V – engenheiros de operação, modalidade eletricista;*
- VI – tecnólogo na área de engenharia elétrica, e*
- VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.*

Diante de uma redação tão clara e objetiva, não cabem comentários nem interpretações. Apenas o seu cumprimento.

(continua na próxima edição)

Paulo E.Q.M. Barreto
Engº Eletricista e consultor
www.barreto.eng.br

Nota: Os documentos citados estão disponíveis, na íntegra, no website do Confea (www.confea.org.br). Para encontrá-los, basta clicar na guia "normativos", depois em "consulta geral" e a seguir informar o tipo de documento que se deseja consultar.

Esta seção destina-se a tratar de assuntos técnicos e/ou de interesse geral, relacionados ao dia-a-dia dos profissionais de instalações elétricas de baixa tensão. Correspondência para Redação de **EM**, seção "**EM Linha**"; Alameda Olga 315; 01155-900 São Paulo, SP; fax: (11) 3666-9585; e-mail: em@arandnet.com.br